



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.museus.gov.br

OFÍCIO Nº 54/2021/PRES-IBRAM

Brasília, 12 de janeiro de 2021.

À Senhora
Alba Simon
Representante do Movimento Lagoa Para Sempre
E-mail: lagoaparasempre.ro@gmail.com

Assunto: Nota de Desagravo.

Referência: Caso responda esse Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01415.000083/2021-61.

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me à Nota de Desagravo encaminhada a esta Presidência, em razão da saída da atual Direção do Museu da Arqueologia de Itaipu, cujo teor do documento me leva a supor possível desconhecimento sobre as circunstâncias e rito legal, relacionados a este momento de transição.
2. Sendo assim, passo a esclarecer que a Senhora Eunice Batista Laroque, servidora concursada da Prefeitura de Porto Alegre, logrou êxito no Edital de Chamada Pública nº 001, de 07 de março de 2014, para preenchimento do cargo de Diretor do Museu Socioambiental de Itaipu, classificando-se em primeiro lugar, passando a exercer suas atividades neste Instituto, por meio de cessão **autorizada pelo Decreto n.º 4050, de 12 de dezembro de 2001**, após 25 anos de experiências no Estado do Rio Grande do Sul, tendo integrado o quadro efetivo da Prefeitura de Porto Alegre, como professora, e trabalhado no Museu Joaquim Felizardo.
3. Na ocasião, o processo seletivo considerou a formação acadêmica em nível superior; experiência comprovada em gestão, envolvendo atividades de relacionamento com organizações do governo ou entidades da sociedade em geral; e conhecimento das políticas públicas do setor museológico e da área de atuação do Museu. Os critérios foram aferidos através da apresentação de currículo, Declaração de Interesse e Plano de Trabalho. Além da apresentação da documentação, também foi realizada entrevista oral entre a candidata e a comissão de seleção designada.
4. Tal procedimento decorre de previsão legal, ou seja, em consulta ao [Decreto n.º 8.124, de 17 de outubro 2013](#), observa-se que a Presidência da República assim estabeleceu:

Art. 34. Os dirigentes dos museus que integram o IBRAM nos termos do [art. 7º da Lei nº 11.906, de 2009](#), serão selecionados segundo critérios técnicos e objetivos de qualificação baseados em:

I - formação;

II - conhecimento da área de atuação do museu;

III - experiência de gestão; e

IV - conhecimento das políticas públicas do setor museológico.

Parágrafo único. O IBRAM adotará processo público para seleção de dirigentes dos museus, conforme critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

5. Nesse sentido, nota-se que a seleção dos dirigentes do Museu IBRAM não se encontra na esfera de discricionariedade, sendo que, atualmente, para além do normativo retromencionado, a seleção deverá observar o [Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019](#), o qual estabelece:

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

*Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do **caput** à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.*

(...)

Art. 6º A autoridade responsável pela nomeação ou designação poderá optar pela realização de processo seletivo destinado a subsidiar a escolha para a ocupação de DAS ou FCPE.

*§ 1º Na hipótese de realização do processo seletivo de que trata o **caput**, além dos critérios de que trata este Decreto, poderão ser consideradas competências para orientar a seleção, tais como:*

I - os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;

II - a familiaridade com a atividade exercida no cargo em comissão ou na função de confiança;

III - a capacidade de gestão;

IV - a capacidade de liderança; e

V - o comprometimento do candidato com as atividades do ente público.

*§ 2º O disposto no **caput** não se aplica nas hipóteses previstas no § 2º do art. 8º.*

6. Isto posto, por um questão de ordem e consideração aos bons préstimos da servidora à frente da Direção do Museu, estranha-me o repúdio à suposta falta de transparência no processo de substituição, "sem que tenha sido previamente organizada a devida CHAMADA PÚBLICA", visto que, como bem afirma o documento, **o cargo não está vago**, ao menos, até o dia 31 de janeiro de 2021.

7. Por outro lado, abordando outros aspectos que envolvem o retorno da atual Diretora ao seu órgão de origem, o que também poderia ter sido esclarecido pela própria servidora, visto que acompanha, de forma documentada nos autos dos respectivos processos, os esforços para mantê-la no Museu de Arqueologia de Itaipu **desde setembro de 2020**, venho a esclarecer que é alheia à vontade do Instituto.

8. Nesses termos, **no mês de junho de 2020**, o Instituto recebeu questionamento do Ministério da Economia quanto à manutenção do reembolso da servidora, uma vez que, no entendimento deste Órgão, o art. 15 do [Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017](#), passou a assegurar o procedimento apenas para o exercício de cargo com graduação mínima equivalente ao nível 4, sendo que o da Direção do Museu de Arqueologia de Itaipu é de nível 1.

9. Registra-se que o procedimento de reembolso ocorria normalmente, desde 2014, quando a servidora foi cedida, frente à possibilidade normativa consignada no [Decreto n.º 4050, de 12 de dezembro de 2001](#). Em que pese esta norma ter sido revogada pelo Decreto citado no parágrafo anterior, o Ibram manteve o reembolso, sob o argumento de que a estrutura de cargos do Instituto foi limitada pelas circunstâncias condicionantes à época e que, embora a servidora ocupasse cargo de nível 1, na verdade, a legislação lhe atribui competências de dirigente, havendo, portanto, sob esse aspecto, equiparação.

10. Entretanto, o Ministério da Economia, imbuído da competência de Órgão Central, o que lhe confere a prerrogativa de interpretar a aplicação da norma, amadurece e revê o seu entendimento sobre o argumento, de modo que, até o presente momento, não temos uma manifestação conclusiva.
11. Dentre as inúmeras gestões documentadas em processo, para além da interlocução com o Ministério da Economia, certifica-se que o Instituto também comunicou à Prefeitura do Município de Porto Alegre sobre o interesse na permanência da servidora no Museu de Arqueologia de Itaipu, diante da impossibilidade de ressarcimento, cuja análise do caso foi requerida reiteradamente, por meio da solicitação de agenda, da qual participariam o Secretário Especial da Cultura, o Presidente deste Instituto e o Prefeito Municipal. Infelizmente, a Prefeitura se limitou a informar que a decisão estaria a cargo do novo titular da pasta, cujo mandato se iniciaria em janeiro de 2021.
12. Por fim, eivados todos os esforços por parte deste Instituto Brasileiro de Museus, no que se refere aos encaminhamentos ao Ministério da Economia, bem como à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, objetivando a manutenção da servidora como Diretora do Museu de Arqueologia Socioambiental de Itaipu e não obtendo manifestação favorável, tanto por parte do Ministério da Economia (reembolso) quanto por parte da Prefeitura (autorização da permanência da servidora sem ressarcimento), esta Presidência, diante da impossibilidade de manter a cessão por ausência de recursos orçamentários (art. 9º do [Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017](#)), autorizou a instrução processual com a finalidade de exonerar a referida servidora do cargo que atualmente ocupa, o que implica, por consequência, no seu retorno ao órgão de origem.
13. Pelo exposto e com a tranquilidade de que a conduta dos agentes públicos envolvidos foi pautada pela ética e de forma respeitosa para com a Sra Eunice Batista Laroque, que deve corroborar com todos fatos aqui narrados, visto que os acompanha desde setembro de 2020, despeço-me assegurando que, tão logo a servidora se desligue das suas atividades, o Instituto instruirá novo processo seletivo para a Direção do Museu de Arqueologia de Itaipu, na expectativa de que, assim como no processo anterior, o seu sucessor possa replicar à altura a "*promoção dos valores sociais, ambientais, culturais e arqueológicos junto à comunidade*" de Niterói, "*contribuindo assim, para o avanço da política cultural brasileira*".
14. No mais, na qualidade de remetente da Nota de Desagravo, solicito a gentileza de retransmitir a íntegra dos esclarecimentos ora prestados aos demais signatários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 13/01/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136190** e o código CRC **2F219D05**.